



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 133.735

Rio Branco-AC, 15/05/2023.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Raimunda Rodrigues do Nascimento, matrícula 2377160-1- Governo do Estado – Secretaria de Educação e Esporte.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral especial, por tempo de contribuição**, da servidora **Raimunda Rodrigues do Nascimento, matrícula 2377160-1**, no cargo de Professora de Nível Superior, da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, concedida pela Portaria nº 972, de 31/07/2017, publicada no DOE nº 12.107, de 1º/08/2017.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 57/58).

No entanto, verificou-se que não consta dos autos a certidão de tempo de contribuição, referente ao período de 01/01/1994 a 24/07/2017, de que trata o Relatório de Concessão de Aposentadoria (fls. 46/47).

Ante o exposto, antes do pronunciamento de mérito, opinamos pelo encaminhamento do feito à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, com vistas ao saneamento do processo.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora-chefe

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.